Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

☐	**REQUERIMENTO**	Número	/ (.ª)	
☒	**PERGUNTA**	Número	70 / XVII (2 .ª)	

Expeça - se
Publique - se
2026-10-01
O Secretário da Mesa German a Rocha (Assinatura Qualificada) Assinado por: Germana Rocha (Assinatura Qualificada) Data: 01/10/2026 11:38:44 +01:00

Assunto: Novo Regime de Autonomia e Governação das Escolas: composição do conselho geral, ponderação dos votos na eleição do diretor e participação da comunidade educativa

Destinatário:Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, assenta a governação das escolas num órgão em que «tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local» (artigo 12.º, n.º 2), no qual «o número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros» (n.º 5), e que elege o diretor por maioria absoluta (artigos 21.º e 23.º), o reconduz e pode fazer cessar o seu mandato (artigo 25.º). É assim que se cumpre a Lei de Bases do Sistema Educativo: «princípios de democraticidade e de participação de todos os implicados no processo educativo» (artigo 48.º, n.º 2).

O Governo anunciou a sua substituição. A 22 de julho de 2026 apresentou às federações sindicais «princípios gerais», a FNE classificou o documento de «demasiado programático e assente em princípios gerais, não permitindo conhecer as soluções concretas», a FENPROF lembrou tratar-se de «matéria de negociação obrigatória». Segundo o relato da FNE, o Ministério quer o diretor eleito «por sufrágio universal», «uma maior independência do diretor em relação ao Conselho Geral» e um presidente do conselho geral que não seja professor nem ligado ao diretor ou à autarquia, «uma personalidade externa à escola e à autarquia», proposta que, para a FNE, «carece de fundamentação mais desenvolvida». A 10 de setembro, por carta aos professores, o ministro Fernando Alexandre escreveu que «os professores passarão a eleger diretamente o diretor. Na eleição participarão outros membros da comunidade educativa, mas os professores terão um peso de mais de 50 % dos votos». Na carta aos diretores do mesmo dia falou em reforçar a legitimidade «através da participação de toda a comunidade educativa na escolha das suas lideranças». A 23 de setembro, na Assembleia da República, anunciou que o «novo Regime de Autonomia e Governação das Escolas» será aprovado «em Conselho de Ministros até ao final de 2026», com «uma eleição geral» do diretor e um Estatuto do Diretor.

Sobre o conselho geral, quantos membros, de que corpos, com que peso, com que competências, não se conhece uma linha. Os diretores, no inquérito da ANDAEP de fevereiro (457 respostas), preferiam em 54,5 % um colégio eleitoral com todo o pessoal docente e não docente e representantes dos pais e dos alunos, e querem «blindar

eventuais desejos de influências de política local». Nenhuma destas posições é «mais de 50 % para os professores».

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda vem perguntar ao Governo, através do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, o seguinte:

1. Qual a composição proposta para o conselho geral, número de membros e representação de cada corpo: docentes, não docentes, pais e encarregados de educação, alunos, município e comunidade local, e mantém-se o limite de 50 % para docentes e não docentes em conjunto?

2. Qual a ponderação exata de cada corpo na «eleição geral» do diretor e como se concretiza o «peso de mais de 50 % dos votos» dos professores, percentagem fixa, voto ponderado, colégios separados? Que peso terão pais e encarregados de educação, alunos, pessoal não docente, município e comunidade local? Votam todos os docentes, incluindo os contratados?

3. Que estudos, dados ou avaliações do modelo em vigor fundamentam a atribuição de uma maioria aos docentes e a correspondente redução do peso da comunidade? Solicita-se cópia do documento de princípios apresentado às organizações sindicais a 22 de julho de 2026 e dos elementos apresentados às associações de diretores em julho.

4. Mantém o conselho geral as competências de eleger, reconduzir e fazer cessar o mandato do diretor e de aprovar o projeto educativo, o regulamento interno, o plano de atividades e as contas? Quais perde, e para quem?

5. Como será designado o presidente do conselho geral, com que requisitos e por quem? Como concilia o Governo a exigência de uma «personalidade externa à escola e à autarquia» com a eleição democrática dos órgãos de direção prevista no artigo 48.º, n.º 4, da Lei de Bases?

6. O novo regime limitará o número de mandatos consecutivos do diretor e preverá mecanismos de destituição por iniciativa da comunidade educativa?

7. Qual o calendário, aprovação em Conselho de Ministros, consulta pública, negociação coletiva, audição do Conselho Nacional de Educação, do Conselho das Escolas, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da CONFAP?
Tenciona o Governo submeter o diploma à Assembleia da República sob a forma de proposta de lei?

8. Confirma o Governo que os procedimentos concursais e as eleições de diretores em curso ou a iniciar em 2026/2027 decorrem integralmente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008?

Palácio de São Bento, 30 de Setembro de 2026

Deputado(a)s

ANDREIA GALVÃO(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.